



Comissão Nacional
de
Protecção de Dados



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS DE CABO VERDE E DE PORTUGAL

Considerando que:

- O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e a emergência de um mundo digital conectado tem uma influência crescente no quotidiano dos cidadãos por todo o mundo;
- Esta nova realidade, a par dos inegáveis benefícios que contém, comporta igualmente riscos significativos para os direitos, liberdades e garantias das pessoas;
- No contexto atual de globalização, é indispensável reforçar a proteção de dados pessoais e da privacidade, designadamente através do alargamento geográfico da proteção jurídica dos indivíduos e da respetiva capacidade jurisdicional;
- A cooperação internacional é um meio privilegiado e imprescindível para garantir a defesa global dos direitos dos indivíduos em matéria de proteção de dados pessoais;
- É essencial apoiar as autoridades de proteção de dados emergentes para conseguir consolidar eficazmente a expansão internacional da regulação de proteção de dados;
- A estreita colaboração e entreaajuda entre Cabo Verde e Portugal são pilares de uma forte amizade que une os dois povos.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre a Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde (CNPd Cabo Verde) e a Comissão Nacional de Protecção de Dados de Portugal (CNPd Portugal), a seguir designadas por Partes.

Cláusula Primeira

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer formas de cooperação regular entre as Partes no âmbito das respetivas atribuições e competências.



**Comissão Nacional
de
Protecção de Dados**



2. A execução deste protocolo não prejudica o exercício independente da missão de cada uma das Partes.

Cláusula Segunda

3. As Partes procedem à partilha de experiências e à troca de informação relevante para o seu funcionamento e atividade;
4. As Partes prestam apoio mútuo na investigação de eventuais casos que envolvam os territórios sob a sua jurisdição, na defesa dos direitos de proteção de dados pessoais.

Cláusula Terceira

1. As Partes promovem ações de formação para os funcionários, trabalhadores ou agentes das autoridades de proteção de dados, por proposta de cada uma das Partes.
2. A formação pode assumir vários modelos, designadamente ser presencial ou à distância, incluir seminários ou estágios profissionais;
3. As Partes acordam os termos e condições de cada ação de formação, ficando estas sempre sujeitas à existência de disponibilidade de recursos.

Cláusula Quarta

1. A CNPD Portugal disponibiliza-se para prestar à CNPD Cabo Verde todo o apoio necessário, nas instâncias europeias e internacionais relevantes, com vista à sua integração rápida e plena na comunidade internacional de proteção de dados, designadamente:
 - a) Colaborar nos procedimentos de adesão à Convenção 108 do Conselho da Europa, e seu Protocolo Adicional;
 - b) Apoiar o processo de reconhecimento pela Comissão Europeia da adequação do nível de proteção de dados de Cabo Verde, facilitando deste modo as transferências internacionais de dados a partir da União Europeia e, conseqüentemente, tornando-se Cabo Verde mais competitivo economicamente no contexto europeu.

Ju.

A



**Comissão Nacional
de
Protecção de Dados**



2. A CNPD Portugal promoverá a participação ativa da CNPD Cabo Verde em todos os fóruns internacionais de protecção de dados.

Cláusula Quinta

1. Este protocolo não tem termo de validade, podendo ser denunciado por qualquer uma das Partes, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.
2. As Partes avaliam a execução deste protocolo após cinco (5) anos de vigência.

Assinado na Cidade da Praia, em dois exemplares, a 23 de maio de 2016

A Presidente da CNPD Portugal

Filipa Calvão

O Presidente da CNPD Cabo Verde



Faustino Varela Monteiro